



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1391
ENT.: 2259
PROC. Nº:

DATA
09/04/2018

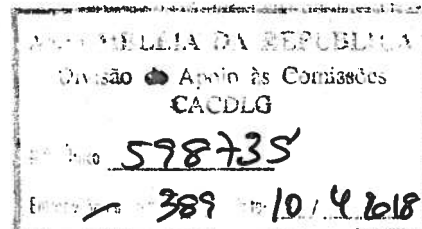
ASSUNTO: Parecer do Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens- Projeto de Lei n.º 683/XIII/3.ª (BE)

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar o parecer do Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens relativo ao Projeto de Lei n.º 683/XIII/3.ª (BE), remetido a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves





COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

**PARECER DO CONSELHO NACIONAL DA CNPDPCJ
SOBRE
PROJETO DE LEI 683/XIII/3ª BE**

Assunto: Projeto de Lei n.º 683/XIII/3.ª BE – Regularização do estatuto jurídico das crianças com nacionalidade estrangeira acolhidas em instituições do estado ou equiparadas.

Objeto: Regulamentação dos termos e condições aplicáveis à regularização do estatuto jurídico das crianças com nacionalidade estrangeira acolhidas em instituições do Estado ou equiparadas.

Apreciado o articulado do projeto legislativo em análise, sem prejuízo da bondade da iniciativa, temos a honra de transmitir os seguintes

Considerandos:

I - A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) regulamenta a atuação do sistema de promoção e proteção nos casos de violação dos direitos da criança “por forma a garantir os seu bem-estar e desenvolvimento integral”, ao contrário do exposto na iniciativa em apreço, que pretende incidir sobre os direitos propriamente ditos.

II - O conceito de perigo, para os efeitos que a LPCJP reporta, traduz a existência de uma situação de facto, que ameace a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança ou do jovem, não se afigurando que a *criança que tem nacionalidade estrangeira e se encontra acolhida em instituição do Estado ou equiparada, sem autorização de residência em Portugal*, se enquadre no âmbito do mesmo conceito de perigo e que legitima a aplicação da LPCJP.

III - A LPCJP incorpora o artigo 2.º da Convenção da NU sobre os Direitos da Criança, da não discriminação, motivo pelo qual, o âmbito de aplicação da LPCJP é de aplicação geral, a todas as crianças e jovens, sem exceção, que se encontrem em território nacional, independentemente da sua origem, raça ou nacionalidade.

Parecer:

Face ao exposto e salvo melhor entendimento, é nosso parecer que o projeto de lei, objeto da presente apreciação, não está de acordo com espírito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, revelando-se mais oportuna a regularização do estatuto jurídico das crianças com nacionalidade estrangeira em sede de regulamentação da Lei da Nacionalidade e do Regime Jurídico sobre Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional.

Acresce sublinhar, no superior interesse da criança, deverá ser promovida e tomada em conta a sua audição e participação em todos os processos que lhe respeitem, nomeadamente na tomada de decisões relativas à autorização de residência e eventual atribuição de nacionalidade.

Lisboa, 6 de abril de 2018

Pelo Conselho Nacional
Rosário Farmhouse
Presidente